



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº ____/2017

**CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO
SETOR IMOBILIÁRIO NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o cargo de Chefe do Setor Imobiliário, com a seguinte especificação: símbolo, CCA; padrão 02; quantidade 01 (um), que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Parauapebas, na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas.

Art. 2º São atribuições do Chefe do Setor Imobiliário:

I - elaborar e manter atualizado o cadastro de propriedades imobiliárias do Município;

II - acompanhar os trabalhos de reformulação da base geográfica dos cadastros municipais e sua utilização como instrumento de informação intersetorial;

III - monitorar e coordenar as atividades de compatibilização das informações relativas a lotes e edificações a lotes e edificações nos sistemas legados e sua manutenção integrada;

IV - promover, acompanhar e coordenar a sistematização dos conceitos e terminologias adotadas pelas diversas áreas envolvidas na geração e utilização das informações cadastrais;

V - planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

VI - manter a base cartográfica de referência dos lançamentos;

VII - prestar informações e emitir relatórios relativos a sua área de atuação;

VIII - subsidiar a expedição de certidões relativas ao cadastro imobiliário;

IX - exercer atividades correlatas.

Art. 3º O cargo de Chefe do Setor Imobiliário é vinculado ao Departamento de Arrecadação Municipal de Parauapebas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas pela rubrica constante no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 20 de dezembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos - bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br**